

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 19 690

Em 15 de Setembro de 1953, pela Portaria n.º 14 536, foram fixados, com carácter provisório, os quadros do pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Posteriormente, devido à grande afluência de doentes que acorrem às consultas da especialidade de otorrinolaringologia verificou-se a manifesta insuficiência dos serviços.

Para obviar a tal, criou-se uma secção de otorrinolaringologia no Hospital de D. Estefânia, cuja consulta, além de atenuar a já aludida insuficiência, reúne ainda a vantagem de permitir que sejam atendidas as inúmeras crianças internadas naquele Hospital.

Considerando, por outro lado, que, com a remodelação do Hospital de Santa Marta, no mesmo virá a ser instalado um novo serviço de otorrinolaringologia, considera-se indispensável criar para esta especialidade mais um lugar de director de serviço, suprimindo uma unidade no quadro de assistentes.

Nestes termos, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aumentar de dois para três o número de directores da especialidade de otorrinolaringologia do quadro do pessoal clínico de direcção e chefia, diminuir de quatro para três o de assistentes da mesma especialidade e alterar, em conformidade, os mapas I e II anexos à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria, no corrente ano, serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas a pessoal, inscritas no orçamento ordinário dos Hospitais Cíveis de Lisboa, actualmente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinez*.

MAPA I

Quadro de pessoal de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificação
	Pessoal clínico	
	c) Serviços de especialidade:	
	II) Otorrinolaringologia:	
3	Directores	2 600,00

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número do funcionário	Categorias	Gratificação
	3) Pessoal clínico:	
	c) Serviços de especialidade:	
	II) Otorrinolaringologia:	
(a) 4	Assistentes	1 800,00

(a) Este número será reduzido a três logo que se dê uma vaga, o que se verificará com a passagem de um assistente a director para preenchimento do lugar aumentado no mapa I.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinez*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 19 691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Boston, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 611, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	470
Escriturário	340
Dactilógrafo	320
	1 130

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Noqueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 400 000\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 222.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida e excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 4.º, artigo 28.º, alínea a) «Taxas — Rendimento de diversos serviços — Receitas eventuais não especificadas — Diversas», do orçamento de receita ordinária do ano findo.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. S. Cunha.*

Portaria n.º 19 693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do artigo 3.º deste último diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 370 000\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 2499.º, n.º 4), alínea a), 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 1.º, artigo 6.º «Impostos directos gerais — Imposto de rendimento», do orçamento de receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. S. Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 19 694

Devido à excepcional estiagem que se prolongou por todo o período de Verão e Outono, em especial no Sul da Europa, as produções de algumas culturas, designadamente a da batata, foram bastante diminutas no ano findo. A rarefacção da oferta nos mercados internacionais teve por esse motivo o carácter de generalidade, havendo mesmo países, como a Espanha e a Itália, que, sendo normalmente exportadores, tiveram de recorrer à importação para as necessidades do consumo interno daquele produto.

Em Portugal também as colheitas de batata acusaram uma redução que se calcula em 22 por cento da produção média do último decénio, tendo-se, por isso, tomado medidas no sentido de importar as quantidades necessárias à regularidade do abastecimento público, sem prejuízo do escoamento e defesa do nível de preços da batata nacional.

Dada, porém, a intensa vaga de frio que atingiu o Norte da Europa, não foi possível efectuar os carregamentos que estavam previstos para fins de Dezembro, e, assim, da primeira partida de 10 000 t compradas na Bélgica e na Holanda só puderam chegar até agora ao nosso país quantidades insignificantes. Houve, por essa razão, de recorrer ao fornecimento de batata proveniente dos Estados Unidos e do Canadá.

Se bem que em anos normais os preços da batata estrangeira sejam inferiores aos da batata nacional, as circunstâncias excepcionais referidas provocaram uma alta acentuada das cotações. O preço de venda ao público da batata a importar passará, por isso, para 2\$20, preço pelo qual alinhará igualmente a batata de produção nacional, alterando-se, assim, transitòriamente, os preços máximos de venda fixados na Portaria n.º 16 915, de 11 de Novembro de 1958.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, fixar o preço máximo de venda ao público da batata de consumo serôdia vendida até 31 de Maio deste ano em 2\$20 por quilograma.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, 6 de Fevereiro de 1963. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho.*